



BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e VANJA FONTENELE PONTES, conheceu parcialmente da presente impetração para, na extensão cognoscível, conceder a ordem, nos termos do voto do eminente Relator. **1.28 – EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000034-59.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a Excelentíssima Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Suscitado o Excelentíssimo Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSOFAVA, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição, para declarar a competência da Ilustrada Desembargadora Vanja Fontenele, tudo em conformidade com o voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSOFAVA. **1.29 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622555-46.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente FRANCISCO CANINDÉ GONDIM DE FRANÇA JÚNIOR e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer parcialmente e, na extensão cognoscível, denegar a ordem, sendo seguido pela Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu do voto do Relator, pelo não conhecimento, sendo seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSOFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) - Relator e VANJA FONTENELE PONTES, não conheceu do presente Habeas Corpus, nos termos do voto divergente da Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, designada para lavrar o acórdão. **2. PROCESSOS ADIADOS:** **2.1 – POR MOTIVO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA REVISORA:** **2.1.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620771-34.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ CLAUDINEY SOUSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **2.2 – POR MOTIVO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA:** **2.2.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635880-25.2024.8.06.0000**, em que é Requerente C. R. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **2.2.2 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0630306-21.2024.8.06.0000/50000**, em que é Agravante A. C. I. A. e Agravados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **2.2.3 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0231553-02.2024.8.06.0001**, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente E. M. da S. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **2.2.4 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626164-71.2024.8.06.0000/50000**, em que é Embargante A. C. F. P. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **2.3 – POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA RELATORA:** **2.3.1 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0249043-08.2022.8.06.0001/50000**, em que é Embargante CAUÃ LUIS DA COSTA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **2.3.2 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0631555-07.2024.8.06.0000/50000**, em que é Agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Agravados A. A. N. e A. V. de A., sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **2.4 – A PEDIDO DO RELATOR: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000063-64.2011.8.06.0206/50001**, em que é Embargante ALISSON FRANCELINO PRIMO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **2.5 – POR MOTIVO DE LICENÇA MÉDICA DA DESEMBARGADORA RELATORA:** **2.5.1 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638405-77.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes C. J. T. e C. P. B., Paciente M. R. B. B. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **2.5.2 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639267-48.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente SANDRO DE SOUZA LOUZADA e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 7 de abril de 2025.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Terceira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ÂNGELA TERESA



GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário.

1 - APROVAÇÃO DA ATA: Inicialmente o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, retificou o julgamento do processo de número 4 do roteiro extrapauta e item 1.14 da ata da Sessão Ordinária da Seção Criminal do dia 10 de março de 2025: **HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0620681-26.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Pacientes B.B.C., R.M.F. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, o resultado anunciado pelo Desembargador Presidente foi pelo não conhecimento da ordem, nos termos do voto divergente da Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, designada para lavrar o acórdão. No entanto, a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES divergiu pelo parcial conhecimento e concessão da ordem. Todos os Desembargadores ficaram cientes e aprovaram a alteração. Logo depois, foram colocadas em discussão as Atas da Sessão Ordinária nº 02/2025, de 24 de fevereiro de 2025 e de 10 de março de 2025, havendo sido aprovadas por unanimidade.

2 - JULGAMENTOS:

- 2.1 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0637463-45.2024.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS WEBSTER FREITAS DA SILVA CAMPOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Relator que pedira vista dos autos em 10 de março de 2025, manteve o seu voto no sentido de conhecer e julgar parcialmente procedente a revisão criminal, sendo seguido pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e MARIA EDNA MARTINS. A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES manteve a divergência, sendo seguida pela Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE modificou o seu voto anteriormente lançado para acompanhar a divergência. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, conheceu da revisão criminal, para julgá-la parcialmente procedente, com extensão dos efeitos aos demais corréus, nos termos do voto do relator.
- 2.2 - PEDIDO DE VISTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0634883-42.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA BRAGA e RÉGIS BARBOSA RODRIGUES, Paciente D. S. A. B. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA que pedira vista dos autos em 10 de março de 2025, acompanhou o voto divergente da Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES pelo conhecimento e denegação da ordem, sendo seguido pelo Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). Após, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Relator manteve o seu voto, para conhecer e conceder a ordem, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e MARIA EDNA MARTINS. A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES modificou o seu voto anteriormente lançado para acompanhar a divergência. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu e concedeu a ordem de salvo-conduto, nos termos do voto do Relator.
- 2.3 - PEDIDO DE VISTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638728-82.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente DANIL CUNHA RIBEIRO e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES que pedira vista dos autos em 10 de março de 2025, acompanhou o voto divergente da Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, para conhecer e denegar a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. Adiado o julgamento.
- 2.4 - PEDIDO DE VISTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638532-15.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante H. J. de B. P., Paciente A. P. de B. N. e Impetrados o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Relator que pedira vista dos autos em 10 de março de 2025, alterou o seu voto anteriormente proferido para conhecer parcialmente e, na extensão cognoscível, denegar a ordem, sendo seguido pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e MARIA EDNA MARTINS. A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA manteve o seu entendimento, pelo não conhecimento, sendo seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) - Relator, MARIA EDNA MARTINS, VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, não conheceu da ordem, nos termos do voto divergente da Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, designada para lavrar o acórdão.
- 2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637275-52.2024.8.06.0000**, em que é Requerente MANOEL NELSON RABELO JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a revisão criminal, nos termos do voto da relatora.
- 2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634919-84.2024.8.06.0000**, em que é Requerente HIGOR GERALDO AMARAL BENEVIDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO



CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a revisão criminal, nos termos do voto do relator. **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0001255-14.2024.8.06.0000**, em que é Requerente LUIZ PIO SOUZA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621204-38.2025.8.06.0000**, em que é Requerente P. M. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636797-44.2024.8.06.0000**, em que é Requerente DIEGO DOUGLAS DOS SANTOS BARROS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento à Revisão Criminal, contudo redimensionando de ofício a pena do requerente, nos termos do voto da Relatora. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637076-30.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ EDILEUDO DA COSTA AZEVEDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637455-68.2024.8.06.0000**, em que é Requerente SANCLEY DE ARAÚJO HOLANDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento à Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637618-48.2024.8.06.0000**, em que é Requerente J. de A. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.13 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0071061-22.2013.8.06.0001/50000**, em que é Embargante RENÊ DO VALE DO NASCIMENTO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637749-23.2024.8.06.0000**, em que é Requerente IREMAR ROZENDO DE ALMEIDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente relator. **2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638600-62.2024.8.06.0000**, em que é Requerente RAYMUNDO WANDALAS BARBOSA DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente relator. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638099-11.2024.8.06.0000**, em que é Requerente DARLEY JOSÉ RAMOS SILVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente relator. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638074-95.2024.8.06.0000**, em que é Requerente MANOELDO PEREIRA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639585-31.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO ALEXANDRE DE PAIVA CUSTÓDIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639755-03.2024.8.06.0000**, em que é Requerente J. B. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620518-46.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO RUBENS MACIEL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para julgar-lhe parcialmente provida, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621177-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS HENRIQUE MACIEL GASPAR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal para, na parte conhecida, julgá-la desprovida, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621771-69.2025.8.06.0000**, em que é Requerente R. R. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal para, na parte conhecida, julgá-la desprovida, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636755-92.2024.8.06.0000**, em que são Requerentes DEUSDETH BAHIA LIRA e PAULO RICARDO ARAGÃO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636021-44.2024.8.06.0000**, em que é Requerente J. E. F. de O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637742-31.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO FERREIRA DE QUEIROZ JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não

conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.26 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638949-65.2024.8.06.0000**, em que é Requerente SIDNEY ALMEIDA DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.27 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635641-21.2024.8.06.0000**, em que é Requerente A. de A. B. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.28 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636290-83.2024.8.06.0000**, em que é Requerente F. L. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.29 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637277-22.2024.8.06.0000**, em que é Requerente KELVER SALES FARIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal, na extensão, para julgar parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.30 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639555-93.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ELISSON CHAVES DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.31 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621507-52.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. E. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.32 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636182-54.2024.8.06.0000**, em que é Requerente MILENA ALCÂNTARA VASCONCELOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão e, na extensão cognoscível, julgou-a parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.33 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0001486-59.2018.8.06.0062/50001**, em que é Embargante ANTONIO BRUNO RODRIGUES DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos infringentes e rejeitou-os, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.34 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620223-09.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ WILLA FERREIRA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, não identificando, de ofício, causa de diminuição especial superveniente, mantendo incólume a sentença condenatória, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.35 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620247-37.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. dos A. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe improcedente, a fim de manter incólume a sentença condenatória transitada em julgado, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.36 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620770-49.2025.8.06.0000**, em que é Requerente IGOR AUGUSTO SABINO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão e, na extensão cognoscível, julgou-a improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.37 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0070016-80.2013.8.06.0001/50000**, em que é Embargante DANIEL MARQUES REBOUÇAS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos infringentes e rejeitou-os, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.38 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620391-11.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DAMIÃO ÉRICO CAVALCANTE NICOLAU e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe parcialmente procedente, a fim de reformar a dosimetria da pena imposta ao revisionante, tornando-se definitiva em 18 (dezito) anos de reclusão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.39 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620872-71.2025.8.06.0000**, em que é Requerente REGINALDO ABREU HENRIQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão e, na extensão cognoscível, julgou-a improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.40 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638743-51.2024.8.06.0000**, em que é Requerente DOGIVALDO RIBEIRO DE CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação, julgando-a parcialmente procedente para retificar a censura penal imposta ao réu para 14(catorze) anos de reclusão, inalterado o restante da sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora. **2.41 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638907-16.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ROMMEL DOS SANTOS BRANDÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação julgando-a improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.42 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620589-48.2025.8.06.0000**, em que é Requerente P. E. de O. M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão e, na extensão cognoscível, julgou-a parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.43 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000130-44.2002.8.06.0109/50000**, em que é Embargante MIGUEL LUIZ DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. **2.44 –**



AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0636848-89.2023.8.06.0000, em que Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réus J. E. de O. - P. M. de J., M. do S. B. de O., A. M. V., R. A. da S., F. E. A. G. e F. L. M. da E., sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora levantou questão de ordem quanto a admissão da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE na qualidade de *amicus curiae* no processo, votando pela inadmissão, sendo seguida no seu entendimento pelos demais pares, resultando prejudicado o pedido de sustentação oral por parte da OAB/CE. Na sequência, o Desembargador Presidente indagou o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja e os advogados Dr. Fernando Luís Melo da Escóssia (OAB: 6569/CE), em causa própria; Dr. Gualter Rafael Maciel Bezerra (OAB: 21.432/CE), em defesa dos réus J. E. de O., M. do S. B. de O., A. M. V.; R. A. da S. e F. E. A. G.; se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o Procurador de Justiça e, logo depois, os advogados, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de receber a denúncia, sendo seguida pelo Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Logo depois, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 2.45 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636264-85.2024.8.06.0000, em que é Requerente RAFAEL MARQUES DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação para julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.46 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620102-78.2025.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ FABIANO NUNES DE ALENCAR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.47 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620605-02.2025.8.06.0000, em que é Requerente GABRIEL ALMEIDA DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação para julgá-la, nessa extensão, improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.48 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620737-59.2025.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO VIEIRA PASTOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação para julgá-la, nessa extensão, improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.49 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620313-17.2025.8.06.0000, em que é Requerente MARCOS ANDRE COSTA DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, com redimensionamento da pena do requerente de ofício, nos termos do voto do eminente Relator. 2.50 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620952-35.2025.8.06.0000, em que é Requerente JOÃO GADELHA DA SILVA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.51 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620256-96.2025.8.06.0000, em que é Requerente RONIELLY DA SILVA PESSOA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na parte conhecida, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. 2.52 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620718-87.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. A. F. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, exerceu o juízo negativo de retratação, mantendo o julgamento do colegiado, nos termos do voto da Relatora. 2.53 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639108-08.2024.8.06.0000, em que é Requerente F. C. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. 2.54 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639304-75.2024.8.06.0000, em que é Requerente LÚCIO PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. 2.55 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637194-06.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTONIO CARLOS GONÇALVES DO MONTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.56 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620755-80.2025.8.06.0000, em que é Requerente ERISMAR MARIZ DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.57 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620845-88.2025.8.06.0000, em que é Requerente CLAUDEIRTON RIBEIRO DAVID e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. 2.58 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638817-08.2024.8.06.0000, em que é Requerente EMERSON FLAMEL BRASIL DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente procedente a presente ação revisional, nos termos do voto do Relator. 2.59 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621764-77.2025.8.06.0000, em que é Requerente A. I. de S. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos

termos do voto do Relator. Impedida a Excellentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.60 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621010-38.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ANTONIO DE PAULA RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. **2.61 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625984-55.2024.8.06.0000**, em que é Requerente VICENTE ANTÔNIO DE FREITAS FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.62 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638460-28.2024.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO RENATO SOUSA VASCONCELOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.63 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0636120-48.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ANTÔNIA LEIDIANE FERREIRA DE SOUSA e FRANCISCO ODAILTON RIBEIRO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.64 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000065-79.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ÂNGELO CÉLIO SILVA LEITÃO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.65 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0627961-82.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO GILAILSON SOARES DOS SANTOS, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, para que o julgamento seja realizado na Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.66 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000838-61.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido WANDERSON PEREIRA DA SILVA, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. **2.67 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0001085-42.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA, REILAN BATISTA FRAGOZO, ALYSSON FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS, CLAUDIO VICTOR ALVES DE OLIVEIRA e ANTÔNIO RONALD ALVES MACIEL, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. **2.68 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0639405-15.2024.8.06.0000/50000**, em que é Embargante MÁRCIO ADRIANO SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.69 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0620201-48.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante DAVI DOS SANTOS GOMES e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos, acolhendo-os, para reconhecer extinta a pretensão punitiva estatal pelo decurso do prazo prescricional, nos termos do voto do Relator. **2.70 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0635337-22.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ REGIANO CESÁRIO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Lucas Moura Torres de Melo (OAB: 42225/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **2.71 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0632648-05.2024.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA AURINETE GOMES QUEIROZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Lucas Moura Torres de Melo (OAB: 42225/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer a ação revisional e julgá-la improcedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu a ação revisional e julgou-a improcedente, em conformidade com o voto do relator. **2.72 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639061-34.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ WILSON BEZERRA DIÓGENES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Leandro Duarte Vasques (OAB: 10698/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer a ação revisional e julgá-la parcialmente procedente, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. **2.73 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0638628-30.2024.8.06.0000**, em que é Requerente DYONES NUNES SOARES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA



GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada do requerente, Dra. Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB: 36138/CE) se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, a advogada fez sua sustentação oral e, em seguida, o representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da revisão criminal para julgá-la improcedente. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.74 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639876-31.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO ANDERSON PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à advogada do requerente, Dra. Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB: 36138/CE) se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, a advogada fez sua sustentação oral e, em seguida, o representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da presente revisão criminal, todavia, para negar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.75 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621681-61.2025.8.06.0000**, em que é Requerente IVAN BEZERRA MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Mardison Alves de Oliveira (OAB: 58559/GO), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da revisão criminal para julgá-la improcedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para jugá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.76 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639216-37.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ EVANDRO LIMA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Germano Monte Palácio (OAB: 11569/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da ação revisional, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.77 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000464-45.2024.8.06.0000**, em que é Embargante SAYDE DIÓGENES BAYDE e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho (OAB: 10054/CE) se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado fez sua sustentação oral e, em seguida, o representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso interposto mas para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e VANJA FONTENELE PONTES. O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA divergiu do voto do relator. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.78 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0638424-83.2024.8.06.0000**, em que é Requerente DENIS SILVA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Luiz Atila de Holanda Bezerra Filho (OAB: 20694/CE) se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado fez sua sustentação oral e, em seguida, o representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da ação para julgá-la parcialmente procedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação para julgá-la, nessa extensão, parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.79 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620049-97.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA DELIANA PAIVA PACHECO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.80 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635116-39.2024.8.06.0000**, em que é Requerente W. S. M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **3. PROCESSOS ADIADOS: 3.1 – A PEDIDO DA DESEMBARGADORA VISTORA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0635578-93.2024.8.06.0000**, em que é Requerente A. E. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.2 – PROCESSOS REMANESCENTES ADIADOS PARA O DIA 7 DE ABRIL DE 2025**: Em virtude da extensão do horário previsto para a realização dessa sessão ordinária, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente e demais membros acordaram em suspender-lá, de forma a dar continuidade ao julgamento dos processos remanescentes no dia 7 de abril de 2025 (segunda-feira), às 14h. Na ocasião, os advogados que aguardavam para realizar suas sustentações orais foram cientificados. **3.2.1 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0258130-51.2023.8.06.0001/50000**, em que é Embargante EUGENIO CORREIA LOPES e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.2.2 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0269599-94.2023.8.06.0001/50000**, em que é Embargante STEFFERSON ALVES LOPES e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620768-**



79.2025.8.06.0000, em que é Requerente NATELSON EUGÊNIO DA SILVA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620972-26.2025.8.06.0000**, em que é Requerente V. F. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636776-68.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO WAGNER FONTENELE DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635880-25.2024.8.06.0000**, em que é Requerente C. R. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **3.2.7 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0249043-08.2022.8.06.0001/50000**, em que é Embargante CAUÃ LUIS DA COSTA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **3.2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638669-94.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JONANATH ELTON MARQUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639865-02.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ARIELSON DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **3.2.10 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000063-64.2011.8.06.0206/50001**, em que é Embargante ALISSON FRANCELINO PRIMO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.2.11 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638401-40.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente A. E. de S. e Impetrados o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.2.12 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639017-15.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente G. V. W. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.2.13 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639179-10.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante C. A. L. G., Paciente A. M. L. G. e Impetrados D. G. da P. C. do E. do C. e C. da P. M. do E. do C., sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.2.14 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0637396-80.2024.8.06.0000/50000**, em que é Embargante DAVID DOS SANTOS BLOC e Embargados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.2.15 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0621912-88.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante J. T. de Q. M. C., Paciente G. A. H. G. e Impetrados D. G. da P. C. do E. do C. e C. da P. M. do E. do C., sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.2.16 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0630306-21.2024.8.06.0000/50000**, em que é Agravante A. C. I. A. e Agravados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **3.2.17 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0231553-02.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente E. M. da S. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **3.2.18 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626164-71.2024.8.06.0000/50000**, em que é Embargante A. C. F. P. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **3.2.19 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638405-77.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes C. J. T. e C. P. B., Paciente M. R. B. B. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **3.2.20 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639267-48.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente SANDRO DE SOUZA LOUZADA e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **3.2.21 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0631555-07.2024.8.06.0000/50000**, em que é Agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Agravados A. A. N. e A. V. de A., sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **3.2.22 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0621743-04.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente A. C. M. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.2.23 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0621789-90.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente L. B. de M. B. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.2.24 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0001437-97.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido CARLENILTO PEREIRA MALTAS, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA --- **3.2.25 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000034-59.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a Excelentíssima Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Suscitado o Excelentíssimo Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSOFAVA, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- **3.2.26 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622555-46.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente FRANCISCO CANINDÉ GONDIM DE FRANÇA JÚNIOR e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- **3.3 - EM VIRTUDE DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR REVISOR: 3.3.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635584-03.2024.8.06.0000**, em que é Requerente A. T. P. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador

HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- 3.3.2 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0636192-98.2024.8.06.0000**, em que é Requerente RAFAEL MARQUES DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- 3.3.3 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0635097-33.2024.8.06.0000**, em que é Requerente PEDRO PEIXOTO DE SOUZA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- 3.3.4 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0637172-45.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO VANDI BEZERRA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- 3.3.5 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0637181-07.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO CLEUTER SILVA DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- 3.3.6 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0637270-30.2024.8.06.0000**, em que é Requerente BENEDITA ALVES PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- 3.3.7 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0638377-12.2024.8.06.0000**, em que é Requerente F. J. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- 3.3.8 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0638650-88.2024.8.06.0000**, em que é Requerente HÍTALO FERREIRA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- 3.4 - **EM VIRTUDE DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR: 3.4.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620771-34.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ CLAUDINEY SOUSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- 3.4.2 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0638016-92.2024.8.06.0000**, em que são Requerentes ANTÔNIO EDALÉCIO SÉRGIO FERREIRA, CARLOS ALBERTO FERREIRA FERNANDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- 3.4.3 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0639022-37.2024.8.06.0000**, em que é Requerente BRUNO BARBOSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- 3.4.4 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620244-82.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO EDILSON FERREIRA CÉZAR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- 3.4.5 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620945-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GUTIELIO MADEIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- 4 - **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 4.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639243-20.2024.8.06.0000**, em que é Requerente RODRIGO LUCHETTI e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- 4.2 - **EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0638747-25.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante ARNÓBIO FERREIRA DE ARAÚJO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- 4.3 - **EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0638747-25.2023.8.06.0000/50001**, em que é Embargante ARNÓBIO FERREIRA DE ARAÚJO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- E, como nada mais houvesse a tratar, declarou suspensa a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 31 de março de 2025.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1^a Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1^a Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000078-78.2025.8.06.0000 - Conflito de Jurisdição - Aracoiaba - Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba - Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz - Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - Declarada a competência nos termos do acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARACOIABA (SUSCITANTE) E JUÍZO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE AQUIRAZ (SUSCITADO). EXECUÇÃO PENAL. APENADO DOMICILIADO EM COMARCA DIVERSA DA COMARCA DA CONDENAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE PROFERIU A CONDENAÇÃO DO APENADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 65 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL E DOS ARTS. 63 E 84 DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ. DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA NÃO ALTERA A COMPETÊNCIA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO PELO JUÍZO DO NOVO DOMICÍLIO DO REEDUCANDO POR MEIO DE CARTA